

ARTIGO

EM NOME DO QUÊ?

BASES HISTÓRICAS E DEONTOLÓGICAS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

ANDRÉ REHBEIN SATHLER GUIMARÃES

Doutor em Filosofia, Docente do Mestrado em Poder Legislativo
da Câmara dos Deputados.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1856-9839>

MALENA REHBEIN RODRIGUES SATHLER

Doutora em Ciência Política, Docente do Mestrado em
Poder Legislativo da Câmara dos Deputados.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3059-5098>

RESUMO: O objetivo do presente artigo é fazer uma análise de todas as fórmulas de juramentos feitos pelos deputados federais brasileiros ao longo da história (1823, 1826, 1891, 1934 e 1989), com o objetivo de refletir sobre a evolução das bases deontológicas da representação política. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica e explicativa, com utilização de método comparativo e instrumento de análise crítica da linguagem e do discurso. Os resultados confirmam simbolicamente o caráter elitista do sistema político brasileiro e apontam para as principais expectativas em relação ao fazer parlamentar: respeitar e fazer respeitar a Constituição; elaborar políticas públicas adequadas; garantir a soberania nacional; atuar com diligência.

PALAVRAS-CHAVE: Representação; Deontologia do político; Mandato Parlamentar.

IN THE NAME OF WHAT?

HISTORICAL AND DEONTOLOGICAL BASIS OF POLITICAL REPRESENTATION

ABSTRACT: The objective of this article is to analyze all the oath formulas made by Brazilian federal deputies throughout history (1823, 1826, 1891, 1934 and 1989), with the aim of reflecting on the evolution of the deontological bases of political representation. This is a qualitative, documentary, bibliographical, and explanatory research, using comparative method and instrument of critical analysis of language and discourse. The results confirm the elitist character of the Brazilian political system and point to the main expectations regarding parliamentary work: to respect and enforce the Constitution; to develop adequate public policies; to guarantee national sovereignty; to act with diligence.

KEYWORDS: Representation; Deontology of the politician; Parliamentary mandate.

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2025v82p458-511>

Recebido em: 12/11/24

Aprovado em: 14/03/25



Introdução

O presente artigo apresenta argumentos iniciais para a discussão de uma base deontológica para a representação política, ou seja, os princípios éticos associados ao exercício do papel de representante na sociedade, e sua evolução ao longo do tempo. Trata-se de proposta inaugural de grupo de pesquisa sobre deontologia parlamentar. A pergunta do título, *em nome do quê?*, aponta para a discussão de uma possível conceituação substantiva da representação, para além da sua tradicional e já rotineira conceituação procedimental, tal como caracteristicamente exposta por Stuart Mill em sua obra *Governo Representativo* (1983).

A investigação concentrou-se, nesse primeiro momento, nas fórmulas dos juramentos prestados pelos representantes brasileiros ao longo da história e em sua evolução discursiva. Trata-se de pesquisa qualitativa, documental, bibliográfica e explicativa, com utilização de método comparativo e do instrumento metodológico da análise crítica da linguagem e do discurso, com ênfase na linha francesa. Evidentemente, não se trata de considerar possível avaliar as bases deontológicas da representação política apenas pelo teor dos juramentos. O artigo insere-se em projeto mais amplo de investigação, que buscará analisar outras dimensões, como a base histórica e social da representação política brasileira, tendo em mente a complexidade inerente a um Parlamento.

O assunto ganha relevância diante da chamada crise da representação, espraiada pelo mundo na atualidade. E também diante da constatação de que uma das causas dessa crise é o fato de que quanto mais os governos estão obrigados a prestar contas de suas decisões e ações (*accountability*), menos parecem escutar as demandas da sociedade (responsividade). A compreensão dos valores, identidades e compromissos do representante (perspectiva deontológica) agrega dimensões qualitativas relevantes à compreensão do fenômeno da representação política.

Representante: herói ou mártir?

Max Weber escreveu *Ciência e Política: duas vocações* (2003), um trabalho com o qual a presente pesquisa dialoga. Weber fez a já famosa

distinção entre aqueles que viviam *da* política e aqueles que viviam *para* a política. Os primeiros seriam profissionais de carreira, os últimos teriam um compromisso transcendente com alguma forma de busca do bem comum. Nos termos de uma deontologia, ambas as perspectivas comportam detalhamentos de valores e expectativas, ressaltando-se que, no caso da vocação, o aspecto deontológico é ainda mais forte do que no caso do profissional.

Em Weber, o político com vocação deve apresentar paixão, responsabilidade e senso de proporção. A paixão refere-se à capacidade de se dedicar intensamente aos objetivos políticos. Chantal Mouffe (2005) é uma das pensadoras que valoriza a dimensão da paixão na política, no âmbito do que nomeou como democracia agonística, que elenca justamente a paixão como constitutiva de qualquer relação de poder. O vocacionado à política suporta a intensidade das intrincadas e muitas vezes brutais realidades do poder, sem perder de vista os ideais éticos. Ou, mais do que isso, entende o conflito insolúvel como parte constitutiva da luta por poder e, logo, da própria representação.

A responsabilidade está conectada aos limites éticos impostos ao representante, que deve ser capaz de ter uma avaliação mais abrangente das consequências das suas ações: 'Ai daqueles que apresentarem proposições enganosas', diziam os gregos. E o senso de proporção relaciona-se à habilidade de manter a objetividade, discernir os limites do possível e navegar a complexidade das relações de poder.

Weber seguiu discutindo a transformação das vocações a partir da noção de desencantamento do mundo e primazia da racionalização. As demandas impostas pela vocação política implicariam em um senso de sacrifício que aponta para a visão do representante como um mártir:

quem tenha certeza absoluta de que não se abaterá nem mesmo que o mundo, julgado de seu ponto de vista, se revele extremamente estúpido ou extremamente mesquinho para merecer o que ele pretende oferecer-lhe, o que permanecer capaz de dizer 'a despeito de tudo!', esse e tão somente esse tem 'vocação' política (Weber, 2003, p. 124).

Contudo, no mesmo texto, Weber afirma que “qualquer homem que se entrega à política aspira ao poder” (Weber, 2003, p. 61), recolocando a questão da ambição pessoal (paixão) no quadro da escolha da carreira política. O representante, como agente político, visa a participar do poder ou a influenciar a sua divisão. Uma vez instalado no poder, esse passa a gozar de prestígio social e retribuições materiais, recompensas das quais não deseja mais abrir mão: “O medo de perder o conjunto dessas vantagens é o motivo decisivo da solidariedade que liga o estado-maior administrativo aos detentores do poder” (Weber, 2003, p. 63).

A posição do representante o coloca também em evidência, e ele se vê obrigado

a manifestar prontamente e com convicção, apesar disso, pontos de vista sobre todos os assuntos que o ‘mercado’ reclama e a respeito de todos os problemas possíveis e tudo isso não apenas sem cair na vulgaridade e sem perder a própria dignidade desnudando-se, o que teria as mais impiedosas consequências (Weber, 2003, p. 86).

Trata-se do representante como herói, capaz de cortar as múltiplas cabeças da Hidra. Seguindo as pegadas de Edmund Burke¹, o representante é aquele que tem a capacidade de permitir que os fatos ajam sobre si no recolhimento e na calma interior do espírito, mantendo saudável distanciamento dos acontecimentos e usando a cabeça para buscar a solução política. Ainda nos passos do representante de Bristol, o representante não se deixaria dominar pela vaidade, inimiga moral de qualquer devoção a uma causa e principal empecilho à capacidade de afastar-se de si mesmo, necessária para o exercício de um mandato independente. Aquele representante que falha nessa busca torna-se

a mais ridícula caricatura da política é o mata-mouros que se diverte com o poder como um novo-rico ou como um Narciso vaidoso de seu poder, em resumo, como adorador do poder pelo poder. Obviamente que o simples politiqueiro do poder, objeto também entre nós, de um culto cheio de fervor, pode alcançar grandes efeitos, mas tudo se perde no vazio e no absurdo (...) política desse naipe não passa jamais de produto de um espírito embotado, soberanamente superficial e medíocre, incapaz de

¹ A referência a Burke baseia-se no discurso aos eleitores de Bristol. Fonte utilizada: Burke (2012).

apreender qualquer significação da atividade humana (Weber, 2003, p. 109).

Em termos deontológicos, para se ter uma ideia dos valores mais importantes de um grupo, não há nada melhor do que olhar para o que é considerado o pior tipo de comportamento.

Contudo, há que se ponderar que Weber estava sinalizando para as pessoas que passaram a viver *da* política e não *para* a política. Ou seja, pessoas que optaram pela política como carreira profissional. Viver para a política sempre foi difícil. Em Atenas, as pessoas resistiam a ir à Assembleia, e houve épocas em que a presença chegou a ser paga. Particularmente os comerciantes e os artesãos evitavam o comparecimento, pois, participar significava diretamente não trabalhar e, por conseguinte, não auferir receitas.

Há exemplos em outros contextos, como o de povos ameríndios, de imposições àqueles que desejavam ser ‘políticos’, no caso, terem um papel no conselho responsável pela tomada de decisões. Graeber e Wengrow (2022) demonstram que era esperado um espírito de autohumilhação, como forma de sinalizar que a pessoa se colocava a serviço dos moradores da aldeia. Para garantir que essa postura não fosse fingida, eram impostas provações – como a exposição compulsória a injúrias públicas e a períodos de isolamento, “durante o qual o aspirante a político tinha de se submeter a outras provas, como ficar sem comer e sem dormir, sofrer sangrias e passar por um regime estrito de instrução moral” (Graeber & Wengrow, 2022, p. 382). Percebe-se a visão do representante como mártir, sujeito a todos os riscos, inclusive o de morte.

Aqueles que sobreviveram, entretanto, adquiriam um ar de sagrado perante seus pares. Na Assembleia de Atenas, por exemplo, a pessoa que assumia a palavra recebia o cetro, a “imagem móvel da soberania” (Sófocles, 2023, p. 32). Os membros da Boulê, o conselho dos 500, tinham que passar por um complexo processo de purificação. No interior do edifício da Boulê, o *Bouleutèrion*, havia um lugar sagrado com as imagens de Zeus, Hera e Atenas. Nesse local, os futuros conselheiros se reuniam em torno de todas as divindades de *bom conselho*, e ofereciam um sacrifício. A cerimônia envolvia um momento final em que o arauto lançava “uma impreciação contra todos os autores de proposições enganosas” (Glotz, 1953, p. 219).

Antes de assumirem o cargo, os membros da Boulê deviam prestar juramento. Juravam exercer a sua função em conformidade com as leis e com o melhor dos interesses do povo; “guardar o segredo relativo aos assuntos do Estado; respeitar a liberdade individual” (Glotz, 1953, p. 215). O juramento era feito por duas vezes consecutivas: na primeira vez, em pé, sobre a pedra do juramento, erguida na ágora em frente ao pórtico real; na segunda vez, na companhia dos *strategos* e dos demais magistrados, na Acrópole, entre a imagem da deusa e uma mesa sobre a qual eram colocadas coroas de murta. Essas coroas, insígnias da dignidade dos membros, faziam deles figuras sagradas, conforme Glotz (1953), sendo um símbolo embrionário da imunidade parlamentar.

Saltando para a Europa renascentista, encontramos Maquiavel narrando a vida de Castruccio Castracani, que, ao virar senador, vestiu uma toga de brocado com as seguintes palavras bordadas na frente: *É esse que Deus escolhe*; e atrás: *‘E será o que Deus escolher’*” (Machiavelli, 1982, p. 52). Embora tanto no que concerne aos membros da Boulê, quanto no que concerne aos senadores romanos, não seja apropriado, tecnicamente, o uso do termo representantes, no sentido moderno, é fato que eram pessoas políticas, cuja principal função era falar pelo povo. E as pessoas enxergavam nesse ofício uma sagração (*É esse que Deus escolhe*) e uma salvaguarda quanto ao que seria decidido (*E será o que Deus escolher*).

Os juramentos dos parlamentares brasileiros: a análise do discurso

Para avançar na proposta deste artigo, convém definir-se claramente o que é identificado e entendido como discurso, um atributo inerente à atividade parlamentar e sobre o qual a sociedade já comumente se manifesta em apoio, crítica ou entendimento, usando uma espécie de senso-comum de análise de discurso.

Discurso é a soma da língua à ideologia que carrega, vinda de quem o faz e de todos aqueles que autor usa, citando ou não, para criá-lo. Vai além da língua e resulta da combinação de circunstâncias em que se fala ou escreve (identidade de quem fala ou de quem escreve) com a maneira pela qual fala (Charaudeau, 2003). Ou seja, trabalha linguagem e história no texto, sem separação de forma e conteúdo (Pinto, 1999; Orlandi, 2003).

Por isso, considera-se que o sentido de um discurso é sempre construído. Por depender das condições de produção, do lugar de fala, do intertexto, o que há são construções do real, representações. E elas geram práticas sociais, que constituirão o espaço público, onde se constrói a opinião pública. E a realidade construída a partir disso dá a sensação de ser “natural”, dada, quando é produzida por discursos.

A noção de sujeito construído pela história e ideologia é fundamental para a percepção de que os juramentos de posse dos parlamentares são também sociais e historicamente construídos e, por isso mesmo, cheios de significados importantes sobre o que compõe o cenário da representação. Ainda mais considerando que o discurso político fala mais pelo que não diz, com vistas ao poder, como um verdadeiro jogo de máscaras (Charaudeau, 2003). Portanto, um discurso que muitas vezes diz mais exatamente pelo que não diz claramente, pelo não-dito.

O uso da linguagem é uma forma de prática social (Fairclough, 2001). A análise dos juramentos dos deputados, portanto, também é uma forma de entender o agir deles em sociedade e a concepção que têm dela e do mundo que a cerca. E, obviamente, de entender como atuam na transformação da sociedade. Como bem explica Pereira (2024),

como a compreensão da realidade está vinculada à linguagem e ao pensamento, a análise de discursos políticos permite depreender qual realidade se apresenta e tenta se impor a partir das esferas de poder. Os deputados são eleitos pelo povo e, por isso, o representam diretamente. No entanto, uma vez eleitos, são eles que detêm o poder de transformação e a fazem após persuadir o grupo através da linguagem (Pereira, 2024, p.10).

Como poder é o bem que está em jogo não só no Parlamento, mas em todos os poderes constituídos, e discurso é capaz moldar pensamentos e, logo, ações (Van Dijk, 2008), o discurso é instrumento fundamental no exercício de mandatos. E como todo poder depende de controle para existir, controlar o discurso passa a ser crucial para cada mandatário. A polarização, tão em discussão atualmente, é também um recurso discursivo para efeitos de convencimento (Van Dick, 2018). E é aí quando ideologia – como um

conjunto de formas de pensamento com pretensão de homogenia – une-se à linguagem para construção dos sujeitos sociais e da própria sociedade.

Para perceber os artifícios de um discurso, faz-se necessário analisar as propriedades dele. Isso é o que se pretende com os juramentos de posse, com vistas ao seu significado e proposta de ação sobre a representação e o mandato representativo. É nele em que se estabelece o “contrato” de representação de cada parlamentar, segundo o que ele entende por isso.

O corpus a ser analisado é constituído, então, pelas fórmulas de juramento dos parlamentares brasileiros, adotadas em 1823, 1826, 1891, 1934 e 1989. Nelas serão observados textos preexistentes ou outros personagens que falam neste discurso, enunciadores; contexto sociocultural; diferenciação do que foi dito e do que não foi dito literalmente, mas está dito; interpretação de metáforas e marcas do discurso, explicando como se deu a formação de sentido do que está dito (a historicidade, o interdiscurso, as relações de força); e sentido do texto, formado por todos esses aspectos apontados (Pinto, 1999).

Discussão e Resultados²

Foi aplicada análise do discurso, em sua vertente francesa, como compreendida por Pinto (1999, p. 22):

o analista de discursos é uma espécie de detetive sociocultural. Sua prática é primordialmente a de procurar e interpretar vestígios que permitem a contextualização em três níveis: o contexto situacional imediato, o contexto institucional e o contexto sociocultural mais amplo no interior dos quais se deu o evento comunicacional (Pinto, 1999, p. 22).

Destaque-se que um juramento é um texto performativo, instituindo uma realidade – a posse de um cargo – que passa a afetar toda a população do país. No caso, trata-se da posse do representante, aquele que vai falar pelo povo e cuja conduta deve permanecer restrita à promessa feita. Esse é o motivo de se apontar as bases deontológicas para o momento do juramento – justamente a oportunidade inaugural do mandato. Ressalta a conexão imediata entre o contexto imediato, discursivo, do pronunciamento inaugural

² Os juramentos foram recuperados por intermédio de pesquisa documental, com o auxílio do Centro de Documentação e Informação (CEDI) da Câmara dos Deputados.

do representante, e o contexto institucional mais amplo – o exercício da representação no contexto de uma democracia moderna. Aqui a linguagem tem um papel preponderante. Conforme destaca Santaella (1996, p. 330),

as linguagens não são inocentes nem inconsequentes. Toda linguagem é ideológica, porque ao refletir a realidade, ela necessariamente a refrata. Há sempre, queira-se ou não, uma transfiguração, uma obliquidade da linguagem em relação àquilo a que ela se refere (Santaella, 1996, p. 330).

Quadro 1 - Corpus*

Ano	Juramento
1823	Juro cumprir fiel e lealmente as obrigações de deputado na assembleia geral constituinte e legislativa brasileira, convocada para fazer a constituição política do Império do Brasil, e as reformas indispensáveis e urgentes, mantida a religião catholica apostólica romana, e a independência do Império, sem admitir com alguma nação qualquer outro laço de união ou federação, que se opponha a dita integridade e independência, mantido outrossim o Império constitucional e a dynastia do Sr. D. Pedro nosso primeiro imperador e sua descendência.
1826	Juro aos Santos Evangelhos, manter a religião catholica apostólica romana; observar e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Império, a actual dynastia imperante, ser leal ao imperador, zelar os direitos dos povos, e promover, quanto em mim couber, a prosperidade geral da Nação.
1891	Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.
1934	Prometo guardar a Constituição Federal, desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado, e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.
1989	Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Fonte: Elaboração própria, a partir de pesquisa documental realizada com colaboração do CEDI/Câmara dos Deputados. * Presentes no Quadro apenas os juramentos inovadores (o inicial e os posteriores em que houve modificação na fórmula do juramento. Todos os textos apresentados *sic erat scriptum*.

A primeira Assembleia Constituinte nacional se instalou no ímpeto do movimento que tinha levado à Independência, tendo gerado muita expectativa. Na sessão de abertura dos trabalhos, em 3 de maio de 1823, o Imperador D. Pedro I anunciou: “Afinal raiou o grande dia para este vasto império, que fará época na sua história. Está junta a assembléa (sic) para constituir a nação. Que prazer! Que fortuna para todos nós!” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1874, p. 42) .

Porém, inspirados no modelo britânico de monarquia constitucionalista, aqueles primeiros constituintes avançaram o sinal, na visão do Imperador, que apenas oito meses depois, em 12 de novembro de 1823, dissolve a Assembleia, afirmando: “Eu convoquei, eu posso fechar. (...) Eu salvarei o Brasil dos perigos iminentes. (...) Eu vou apresentar uma Constituição que será duas vezes mais liberal do que essa que vocês vinham trabalhando” (tradução livre, Skidmore, 2009, p. 32). Percebe-se como as manifestações discursivas transparecem o contexto institucional e político de cada momento.

Na segunda sessão preparatória, realizada em 18 de abril de 1823, a questão do juramento foi levantada pelo Sr. Andrada Machado: “Sendo indispensável que prestemos juramento, e devendo por isso adotar-se alguma fórmula, lembrei-me de formar uma, a qual lerei, com a permissão do Sr. Presidente” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1874). Interessante que não houve qualquer questionamento ao uso da palavra “indispensável”, bem como o fato de que não houve qualquer discussão prévia do assunto. Assumiu-se, por assim dizer, que os membros de uma assembleia de representantes deveriam prestar juramento.

Foram então propostas duas fórmulas, a do próprio Andrada Machado e uma do Secretário-interino, Manoel José de Souza França, apresentadas no Quadro 2.

Quadro 2. Fórmulas concorrentes de juramento – primeira assembleia constituinte

Sr. Andrada Machado	Sr. Manoel José de Souza França
Juro cumprir fiel e lealmente as obrigações de deputado na assembleia geral constituinte e legislativa braziliense, convocada para fazer a constituição política do Império do Brasil, e as reformas indispensáveis e urgentes, mantida a religião catholica apostólica romana, e a independência do Império, sem admitir com alguma nação qualquer outro laço de união ou federação, que se oponha a dita independência, mantido outrossim o Império constitucional e a dynastia do Sr. D. Pedro nosso primeiro imperador e sua descendência.	Eu F. deputado à assemblea extraordinária constituinte legislativa do Imperio do Brazil, juro aos Santos-Evangelhos de exercer as augustas funções de que sou encarregado pelo voto da nação, com toda franqueza e boa fé que ella de mim exige, sem repeitar outro fim que não seja o bem público e geral da mesma nação, mantendo em todas as minhas deliberações a religião catholica apostolica romana, a integridade e independência do Império, o throno do Sr. D. Pedro primeiro, imperador, e a sucessão de sua dynastia , segundo a ordem que a constituição estabelecer.

Fonte: Elaboração própria Textos apresentados *sic erat scriptum*.

Sem explicações adicionais, coloca-se em votação a proposta do Sr. Andrada Machado³. Houve três propostas de mudança. Interessante ressaltá-las, em virtude de justamente expressarem, no momento da deliberação, a presença de discussões quanto à semântica de termos. O Sr. Dias propôs que as palavras ‘reformas indispensáveis e urgentes’ fossem retiradas, por se constituírem em limite à ação parlamentar. Como, segundo ele, os objetivos eram o melhoramento e o maior bem da nação, “nenhum limite circumscreverão (sic) às suas funções, que aquelas (sic) que ditados pela razão e justiça estiverem a seu alcance” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1874, p. 4). Houve muita reação com “fortes argumentos que seria absurdo suppor (sic) que os representantes da nação tenham (sic) poderes ilimitados” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1874, p. 4).

O Sr. Accioli propôs, sendo rejeitado, que fosse acrescentada a palavra indivisibilidade, antes de *independência*. O Sr. Ribeiro de Andrada propôs acrescentar “integridade”, ficando “integridade e independência do Império”. Esta mudança foi aprovada, e, com ela, a fórmula inteira, sem outras alterações (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1874).

Em maio de 1826, D. Pedro I abriu a primeira sessão da Assembleia Legislativa, na qual foi feito o juramento a seguir:

Juro (1) cumprir fiel e lealmente as obrigações de deputado na assembleia geral constituinte e legislativa brasileira (2), convocada para fazer a constituição política do Império do Brasil, e as reformas indispensáveis e urgentes (3), mantida a religião católica apostólica romana (4), e a independência do Império, sem admitir com alguma nação qualquer outro laço de união ou federação, que se oponha a dita integridade e independência (5), mantido outrossim o Império constitucional e a dinastia do Sr. D. Pedro nosso primeiro imperador e sua descendência (6).

Análise:

(1) *Juro*. Apesar de pertencer à mesma família semântica do ‘prometo’, o juro agrega uma perspectiva mais solene. Juramentos usualmente invocam uma divindade ou entidade sagrada como testemunha, uma

³ Como se tratava de uma sessão preparatória e ainda não havia Regimento Interno aprovado, provavelmente obedeceu-se à ordem de apresentação das propostas.

promessa com “alma”. Na essência, o juramento é um tipo de compromisso muito forte, marcado pela sua formalidade e seriedade, que pode ter implicações legais, sociais ou espirituais, dependendo do contexto em que é realizado. A violação de um juramento pode acarretar consequências sociais, morais ou legais.

Maddicott (2010) avalia como o juramento do rei e outros compromissos assumidos no momento da coroação acabaram se firmando como elementos pré-constitucionais no sistema consuetudinário britânico. Inclusive, a própria Magna Carta é um grande juramento do rei, consolidando três cartas de coroação do século XII e também a carta de coroação de Henrique I (as cartas de coroação eram, em sua forma, juramentos reais).

(2) Cumprir (do latim *complēre*, encher completamente, completar, levar a cabo todas as condições necessárias para realizar algo), no sentido de implicar adesão e realização prática das determinações, direitos, deveres e princípios constitucionais. O termo é reforçado por *fiel* e *lealmente*, adjetivos que remetem à noção de conexão entre o representante e o representado e restrito pelas obrigações de deputado. Remete-se ao elemento deontológico – o *como* deve se dar o fazer do representante.

(3) A dúvida sobre quais seriam as competências de um representante transparecem no resultado final do texto, bem como nas discussões subjacentes, citadas anteriormente. Fazer *reformas indispensáveis e urgentes* pode parecer suficientemente amplo para dar grande latitude ao conteúdo do fazer legislativo, porém a visão expressa nas discussões foi de que os termos poderiam ser restritivos – a atuação dos parlamentares deveria focar-se exclusivamente em reformas indispensáveis e urgentes. A proposta derrotada (retirar os termos) aponta para um conflito subjacente com a monarquia (se o Parlamento fosse plenipotenciário, o imperador teria seu papel reduzido).

(4) *Manter a religião Católica, Apostólica, Romana*. Vale lembrar que a ordem dos elementos na enunciação discursiva também determina níveis de prioridade. Nesse primeiro juramento, a igreja aparece após as

obrigações de deputado e o império. Porém sua presença é significativa, apontando para a indissociabilidade entre Estado e Igreja, diferente da laicidade atual. Ao contrário, delimitava-se clara e oficialmente uma religião para o Estado. E, mais do que isso, assumir o mandato implicava também o compromisso de “manter” a igreja católica como religião oficial, revelando um acordo pré-existente sobre o tema.

(5) A Independência se deu em um momento conturbado. Houve resistência de Portugal, houve incerteza quanto ao posicionamento do Imperador D. Pedro I, havia a necessidade de contemplar a Inglaterra, estavam embrionários movimentos separatistas. Essas questões estavam tão candentes ao ponto de levar à inclusão, no juramento, da restrição à celebração de qualquer laço de união ou federação com qualquer outra nação. Isso denota o medo de traições naquela época e, por isso, a necessidade de colocar uma mensagem que fosse como um lembrete sobre a fidelidade do representante com a soberania da nação, algo que hoje não faria muito sentido.

(6) O termo *outrossim* realça o ‘dessa forma’. Ou seja, observado o que veio antes (a manutenção da independência e da integridade, a não celebração de qualquer laço de união ou federação com outras nações), será mantido o império, *constitucional*. A inspiração era inglesa. A monarquia constitucional é uma monarquia limitada. Já se antevia no juramento elementos que acabariam colocando o imperador em choque com a primeira assembleia constituinte e provocariam a sua dissolução. Mas, naquele momento, colocar uma referência à dinastia, no juramento, denota a necessidade de deferência à dinastia de D. Pedro I e sua família, portanto um compromisso de manutenção da monarquia também. Ou seja, uma monarquia ‘representativa’.

Curioso observar como o derrotado vem a ser vitorioso no contexto de esgrimas retóricas parlamentares. Em 1826, o Deputado Manoel José de Souza França era novamente o Secretário. Na segunda sessão preparatória, em 30 de abril de 1826, houve novamente a discussão sobre o juramento. O Secretário apresenta a fórmula do juramento como um dos assuntos a serem

resolvidos. Um parlamentar, o Sr. Teixeira de Gouvêa, sugeriu que fosse lido o juramento prestado pelos constituintes. O Secretário enfatizou: “Creio que a formula deve ser feita pela câmara, portanto, proponho essa, se se julgar admissível” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1826, p. 7). Outro parlamentar reage: “Sr. Almeida e Albuquerque: A formula do juramento é um acto (sic) legislativo: nós temos a da assembleia constituinte, e parece-me ser applicável (sic) para o nosso caso, tirando-se a palavra – constituinte” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1826, p. 7). Colocado na defensiva, o Secretário afirma então que se tratava de assunto a ser resolvido em conjunto com o Senado Federal. Nova reação:

“[parlamentar não identificado]: Nós é que devemos fazer a formula do juramento: tal é o que se pratica nas camaras (sic) de França e de Inglaterra. Nas camaras (sic) brasileiras (sic), devemos seguir o exemplo das outras nações mais sábias. Portanto, aprove-se a fórmula de juramento por votação, ou nomêe-se (sic) uma comissão (sic) para a redigir” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1826, p. 7).

Mais reações. O Presidente propõe então que se encerre a sessão, com o assunto sem deliberação, devendo-se consultar o Senado sobre a fórmula. Na terceira sessão preparatória, de 1º de maio de 1826, foi lida a resposta do Senado: os senadores haviam deliberado uma fórmula e pediam que a Câmara a aceitasse. Foi nomeada uma comissão *ad hoc* para análise da fórmula, que propôs sua aceitação na íntegra, “por encontrá-la em tudo substancialmente conforme à formula sancionada pela assembleia geral constituinte e legislativa” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1826, p. 9). Na superfície do texto aprovado, vários vestígios da proposta derrotada de Souza França em 1823, ie: “juro aos Santos Evangelhos”; “mantendo em todas as minhas deliberações a religião catholica apostólica romana”;

Em 1826 o juramento aprovado e feito foi:

Juro aos Santos Evangelhos (1) manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana (2), observar e fazer observar a Constituição (3), sustentar a indivisibilidade do Império (4), a actual Dinastia Imperante (5), ser leal ao Imperador (6), zelar os Direitos dos Povos (7), e promover quanto em mim couber a prosperidade geral da Nação (8).
--

Análise:

(1) *Juro*. Analisado no juramento anterior. Aqui o juramento foi reforçado com a menção explícita aos *Santos Evangelhos* (elemento transcendental).

- (2) *Manter a religião Católica, Apostólica, Romana.* A grande diferença em relação ao juramento anterior: a Igreja aparece em primeiro lugar. A força da indissociabilidade entre Estado e Igreja alcança aqui talvez sua expressão máxima, com reforço da primeira parte referente aos evangelhos.
- (3) *Observar e fazer observar a Constituição.* O verbo observar (do latim *observare*, *ob* – ‘em frente a’, ‘diante de’ e *servare* – ‘guardar’, ‘manter’) quando utilizado no contexto de um juramento à Constituição assume dois sentidos principais, intimamente relacionados, quer seja o de cumprir e respeitar, aderindo aos mandamentos constitucionais tanto em ações quanto em decisões, metaforicamente *mantendo a Constituição diante dos olhos*; e também vigiar e garantir a conformidade, garantindo que as leis sejam respeitadas por todos. *Fazer observar* adiciona uma dimensão de proatividade e influência, estendendo a responsabilidade do representante para além do cumprimento pessoal das leis.
- (4) *Sustentar a indivisibilidade do Império.* As tensões latentes no período pré-abdicação de D. Pedro I mostravam possibilidades reais de divisão do país. Possibilidades que viriam a ganhar concretude com uma série de rebeliões localizadas que aconteceram no período regencial, como a Cabanagem, a Balaiada, a Sabinada e a Guerra dos Farrapos. Colocar o compromisso de que a representação, nacional, sustentasse a indivisibilidade do Império era bastante relevante. Conforme já exposto, a tentativa de inclusão do termo já havia sido feita pelo Sr. Accioli por ocasião da primeira assembleia constituinte.
- (5) *A atual dinastia imperante.* Por mais que a transição houvesse sido conduzida por D. Pedro I e houvesse um herdeiro inquestionado no sistema monárquico hereditário brasileiro, a abdicação trouxe um elemento de instabilidade. Considerou-se importante repetir no juramento o compromisso com a linhagem dinástica, na prática, com a futura coroação de D. Pedro II.
- (6) *Ser leal ao imperador,* reforçando o compromisso de sustentação da dinastia imperante, a obrigação de lealdade para com o imperador.
- (7) *Zelar os direitos dos povos.* Zelar, do latim *zelare*, com o significado de tomar cuidado, ter diligência, mostrar devoção na defesa de algo ou

alguém. Trata-se de uma afirmação ousada para o contexto de uma monarquia, pois sinaliza a essência da responsabilidade política e social do representante, cujo compromisso não se restringe à defesa de interesses particulares.

- (8) *Promover a prosperidade geral da nação*. Outro elemento de transcendência do mandato, apontando para a representação de interesses mais amplos do que o do próprio parlamentar. Também embute uma noção embrionária de compromisso do Poder Legislativo com as políticas públicas – imprescindíveis para que se busque alcançar prosperidade.

A Proclamação da República trouxe uma ruptura institucional de grande monta, inclusive com a elaboração de uma nova Constituição. Nesse contexto, em 1891 o juramento prestado era:

Prometto (1) manter e cumprir (2) com perfeita lealdade (3) a Constituição Federal (4), promover o bem geral da Republica (5), observar as suas leis (6), sustentar-lhe a união, a integridade e a independência (7).

Análise:

- (1) Passa-se a utilizar o *prometo*. O verbo ‘prometer’ é tipicamente ilocucionário. No contexto da teoria de linguagem de John Austin, no ato de fala ilocucionário a pessoa que enuncia, ao falar, realiza uma ação. Ao dizer que *promete*, o falante não está apenas fazendo uma declaração, mas sim realizando a ação de comprometer-se a fazer algo no futuro. O ato de prometer transcende o conteúdo semântico da frase, constituindo-se como um compromisso de quem fala com quem ouve.

Nessa característica fundamental da promessa reside a associação dos juramentos às bases deontológicas da representação. Aquilo que o representante promete é aquilo com o que ele se compromete a fazer. Segundo uma subdivisão do próprio Austin (Oishi, 2006), a promessa é um ato ilocucionário comissivo, aquele no qual se assume uma obrigação ou se declara uma intenção. Ademais, mudar a fórmula para *prometo* pode ter tido objetivo de enfatizar a distinção do ambiente republicano.

- (2) *Manter e cumprir*. Analisado anteriormente. Ressalte-se aqui a ausência do *defender* (adotado atualmente), sobre o que se pode apenas especular que o movimento republicano, notoriamente promovido e amparado pelas Forças Armadas, sentia-se suficientemente forte para considerar desnecessária a provisão de *defender* a Constituição. Ou a visão de que essa defesa caberia às próprias Forças Armadas, e não aos parlamentares.
- (3) *Com perfeita lealdade*. A expressão agrega um caráter absoluto ao compromisso. Lealdade, do latim *legalitas*, relacionava-se originalmente às leis. A expressão, portanto, remete a uma aderência às regras que suplanta o nível técnico, conformando-se em genuíno compromisso ético e moral de agir em conformidade aos princípios fundamentais da Constituição. O perfeito vem afirmar a imperatividade da dimensão.
- (4) *A Constituição Federal*. Agrega-se o termo federal, em sintonia com a caracterização do novo Estado – um estado federado, que teve, inclusive, como seu primeiro nome o de ‘Estados Unidos do Brasil’.
- (5) *Promover o bem geral da República*. Replicando o juramento anterior, a expressão aponta para a transcendência do mandato, porém, ao invés de sinalizar a *nação*, aponta-se para a *República*. Lembrando Santaella (1996, p. 330): “as linguagens não são inocentes nem inconsequentes”. O caráter elitista do movimento republicano é notoriamente reconhecido. A diferença pode representar a promoção do bem geral de um conjunto de instituições governamentais republicanas, conforme o sentido mais comumente atribuído ao pensamento republicano nos séculos XVIII e XIX, ao invés do bem geral do povo, que está melhor abrigado no termo *nação*, apesar de seu caráter abstrato.
- (6) *Observar as suas leis*. Já analisado quanto às conotações de observar. Ressalta-se apenas que o termo *suas* refere-se à República – ainda que de forma não explícita, os republicanos não se comprometiam a observar as leis do Império⁴. A retirada do fazer observar retira o compromisso com cuidar, fiscalizar a execução, uma das funções legislativas.

⁴ Apesar da manifestação discursiva, não foi esse o caso prático, pois muitas leis do Império seguiram sendo respeitadas.

(7) *Sustentar-lhe a união, a integridade e a independência*. Replicação do juramento da primeira legislatura na monarquia, já analisado. Destaque-se que o pronome *lhe* se refere também à República.

Como fica claro desde o início, o juramento feito no início da República colocava-a em proeminência. Pela primeira vez, a lealdade restringe-se à Constituição Federal, ou seja, ao Estado de Direito, figura até então ausente do imaginário político. A igreja também desaparece do compromisso do representante, como condição natural do nascimento de uma *res publica*. O antigo zelar pelo “direito dos povos” parece colocado como parte do “bem geral da república”, diluindo um aspecto importante da representação que é a visão de povo, povos e sociedade. E há um retorno à lealdade ao Executivo, não mais na forma de monarquia, mas um compromisso com um governo central.

Em 1934, outro momento conturbado, com Getúlio Vargas manifestando os primeiros sinais de que não deixaria o poder, há uma variação na fórmula do juramento, que foi:

Prometo (1) guardar a Constituição Federal (2), desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado (3), e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil (4).

Análise:

(1) *Prometo*. Mantém-se a fórmula.

(2) *Guardar a Constituição Federal*. A escolha do verbo *guardar* foi solução inteligente e aglutinativa. Do latim *guardare*, o verbo tem as conotações de observar, prestar atenção, proteger, conservar. De uma certa forma, sintetiza os múltiplos verbos utilizados anteriormente: manter, defender, cumprir. Guardar remete para além da ideia de preservação física, entrando no campo semântico da proteção, respeito e cumprimento da Constituição. Efeito semelhante obteve-se quando se alterou, em alguns lugares, a designação ‘salva-vidas’ para ‘guarda-vidas’. A última tem um sentido preventivo que torna a dimensão da função mais abrangente. Em uma dimensão mais ampla, no contexto do juramento, guardar a Constituição também pode ser compreendido

como a responsabilidade de transmitir seus valores e ensinamentos às futuras gerações, de modo a assegurar sua perenidade.

(3) *Desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado*. Um princípio claramente deontológico, formulado explicitamente e fazendo referência ao caráter representativo do parlamentar. *Desempenhar fiel e lealmente* traz a dimensão da qualidade do exercício profissional, embutindo nessa a questão da responsividade – o mandato é independente, porém, em sua essência, deve manter fidelidade e lealdade para com aqueles que o conferiram. *O mandato que me foi confiado* sintetiza democracia, representação, eleições, *accountability*, responsividade, conexão eleitoral, uma série de elementos pertinentes a um sistema político democrático moderno. Mas percebe-se que o povo aparece mais de forma abstrata, portanto um delegatário de sua soberania para um mandato leal ao voto de confiança que foi dado pelo eleitor e possivelmente ao que era defendido pelo parlamentar. Ainda estamos longe aqui da percepção ativa do cidadão.

(4) *Do Brasil*. Os aspectos da sustentação já foram analisados. A diferença no caso particular é que se promete sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, e não da República.

Em 1972, durante a vigência da ditadura militar, foi acrescentada a seguinte determinação ao rito procedimental: “O candidato diplomado não poderá modificar esta afirmação, nem apresentar, no ato do compromisso, declaração de voto, oral ou escrita” (Pacheco, 2017, p. 40). Não se sabe se houve algum caso específico que tenha motivado a inserção, embora seja possível presumir, dada a situação de excepcionalidade que o país vivia, que algum parlamentar utilizasse do expediente para marcar posições políticas. Que as redações dos juramentos tenham se alterado em momentos conturbados da vida nacional é, em si, sintomático – mudam os tempos, mudam-se as ênfases. Mas não se pode deixar de observar aqui que há uma nuance de censura ou limitação do exercício parlamentar, afinal qualquer ato mais ousado ficaria marcado historicamente pela importância do momento.

Restaurada a democracia no país, em 1989, um ano após a promulgação da Constituição atual, a Câmara dos Deputados aprovou seu novo Regimento Interno, do qual consta a fórmula de juramento utilizada até o presente:

Prometo (1) manter, defender e cumprir a Constituição (2), observar as leis (3), promover o bem geral do povo brasileiro (4) e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil (5).

Análise:

- (1) *Prometo*. Analisado.
- (2) Três verbos aplicados à Constituição. Manter (do latim *manutenēre* – segurar pela mão, com o intento de preservar ou conservar algo), como referência ao ato de assegurar que as normas constitucionais sejam respeitadas e aplicadas constantemente, sem que sejam alteradas ou negligenciadas; Defender (do latim *defendere* – afastar, repelir, proteger de danos), como princípio de proteção da Constituição contra ataques, violações ou quaisquer outras formas de ameaça; Cumprir (do latim *complēre*, encher completamente, completar, levar a cabo todas as condições necessárias para realizar algo), no sentido de implicar adesão e realização prática das determinações, direitos, deveres e princípios constitucionais. Talvez em virtude do trauma da ditadura, julgou-se importante dar uma força semântico-discursiva àquilo que os representantes assumiriam como compromisso em relação à Constituição.
- (3) A expressão *observar as leis*, que vem sendo reiteradamente repetida em vários juramentos, é suficientemente ampla para abranger desde o cumprimento estrito das normas jurídicas, até a reflexão crítica, a vigilância e a difusão do conhecimento jurídico. Primeira porção autorreferente da promessa feita, pois os três verbos anteriores aplicavam-se à Constituição – eu, representante, em relação à Constituição. Aqui, trata-se do representante para consigo mesmo. Idem em relação ao próximo conjunto.
- (4) *Promover o bem geral do povo brasileiro* compartilha o elemento de autorreferência do componente anterior, mas o associa ao elemento deputativo – o povo, à semelhança do que ocorreu em 1826. Volta-se a

reforçar o olhar para o cidadão e não só para a Constituição e o Executivo, refletindo uma possível maior maturidade no entendimento do papel parlamentar. *Observar as leis e promover o bem geral do povo brasileiro* são expressivamente deontológicos – aplicam-se ao representante como expectativa de atuação. Em que se pese o fato de que o juramento feito pelos representantes poderia ser feito por qualquer cidadão brasileiro – de fato, todos os cidadãos devem manter, defender e cumprir a Constituição, esses dois agregam um grau de maior especificidade à atuação específica do parlamentar. Além da aderência às regras específicas (o sentido de observar as leis para um cidadão comum), a expressão adquire a conotação de respeito aos princípios gerais do Direito, como a equidade, a justiça e a dignidade humana, abrangendo os valores subjacentes ao ordenamento jurídico, reflexão própria do legislador. Ademais, no caso desse último, observar as leis também remete à função fiscalizatória do Parlamento, que deve monitorar a execução e a eficácia das leis. Finalmente, observar as leis envolve uma permanente avaliação sobre sua adequação, justiça e impacto social.

(5) *Sustentar* (do latim, *sustinere*, manter, apoiar, conservar) três princípios. A união, não o ente de personalidade jurídica que personifica o Estado, mas a condição de ser uno, havendo harmonia e solidariedade entre os entes federativos e os cidadãos. Um traço remanescente dos juramentos anteriores.

Complementando a análise, extraíram-se dos diferentes juramentos os ‘objetos diretos’: prometo o *que*? Esses elementos, isoladamente, contribuem para uma primeira aproximação dos contornos deontológicos, relativos a expectativas de atuação profissional, dos representantes.

Quadro 3. Objetos diretos dos juramentos parlamentares

1823
- cumprir fiel e lealmente as obrigações de deputado; - manter a religião catholica apostólica romana, - manter a independência do Império,

- não admitir com alguma nação qualquer outro laço de união ou federação, que se oponha a dita integridade e independência, - manter a dynastia do Sr. D. Pedro e sua descendência.	
1826	1891
- manter a religião Católica, Apostólica, Romana - Observar a Constituição - Fazer observar a Constituição - Sustentar a indivisibilidade do Império - Sustentar a atual Dinastia Imperante - Ser leal ao Imperador - Zelar os Direitos dos Povos - Promover a prosperidade geral da Nação.	- manter a Constituição Federal - cumprir a Constituição Federal - promover o bem geral da República - Observar as suas leis [da República] - Sustentar-lhe [da República] a união - Sustentar-lhe [da República] a integridade - Sustentar-lhe [da República] a independência
1934	1989
- guardar a Constituição Federal - desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado - sustentar a união [do Brasil] - sustentar a integridade [do Brasil] - sustentar a independência [do Brasil]	- manter a Constituição - defender a Constituição - cumprir a Constituição - observar as leis - promover o bem geral do povo brasileiro - sustentar a união do Brasil - sustentar a integridade do Brasil - sustentar a independência do Brasil

Fonte: Elaboração própria.

Eliminadas as repetições e as situações idiossincráticas (como a promessa de manter a religião Católica, Apostólica, Romana), chega-se ao Quadro 4.

Quadro 4. Elementos deontológicos – expectativas de atuação profissional dos parlamentares

Elemento	Categorização
- manter, defender, cumprir, observar, guardar a Constituição;	RESPEITAR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO
- observar as leis;	
- fazer observar a Constituição;	
- promover o bem geral do povo brasileiro;	ELABORAR POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADAS
- promover a prosperidade geral da Nação;	
- não admitir com alguma nação qualquer outro laço de união ou federação, que se oponha a dita integridade e independência;	GARANTIR A SOBERANIA NACIONAL

- sustentar a união, a integridade, a independência do Brasil;	
- desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado.	ATUAR COM DILIGÊNCIA

A proposta de categorização feita no Quadro 4 associa os objetos diretos a uma tipologia de expectativas deontológicas em relação à atuação dos representantes. Percebe-se linearmente no tempo a inicial ênfase, durante a Independência, na construção de um Estado Democrático de Direito que incluía a religião e sustentava a dinastia monárquica. Uma passagem da ênfase religiosa para o Estado laico, na República, com fortalecimento do Estado de Direito, mantendo sustentação à independência, mas também à dinastia. Na Redemocratização é que a noção de bem comum se afirma ainda que timidamente, ligada à defesa do Estado de Direito, com a religião se consolidando como algo definitivamente fora do Estado. A soberania e a independência se mantêm em todas elas.

Considerações finais

Pode-se dizer que o representante é o político típico nas sociedades democráticas modernas. Seja pela sua quantidade (são bem mais numerosos do que os membros dos poderes executivo), seja pela forma de atuação nos parlamentos: negociações constantes, trocas de favores, alocação de recursos etc.

O artigo buscou visualizar a representação em seu momento inaugural: o complexo ato administrativo da posse do parlamentar, que só se completa quando realizados um conjunto de procedimentos, dentre os quais destaca-se a pronúncia do juramento solene.

Compreendendo os juramentos como um forte elemento vinculatório, sobretudo no contexto político, buscamos identificar aspectos deontológicos presentes nos mesmos, a partir da análise de discurso crítica, linha francesa.

No *corpus* analisado, contudo, encontram-se poucos traços eminentemente deontológicos. Há a formulação de uma série de compromissos com outras institucionalidades – como o Imperador, a Igreja Católica, a República e o Brasil. A menção explícita do compromisso com o

“bem geral do povo brasileiro” apareceu somente no juramento atual, adotado desde 1989, embora tenha havido um embrião dele no juramento de 1826. A origem da representação foi claramente subestimada, o que está em sintonia com estudos sociológicos que apontam para o caráter elitista do sistema político brasileiro. A possibilidade de um compromisso com a sociedade é algo vago e distante do que se demanda como representação nos dias atuais, por exemplo. E, para isso, foi necessário todo um amadurecimento do exercício da representação, uma negociação de sentido com a sociedade, aliás ainda em acontecimento. A representação hoje é entendida como algo construído de forma perene, negociada, e não restrita às eleições, como destaca Urbinati (2006). Muito distante da noção vaga que se percebe nos juramentos analisados.

Durante o Império, interessante notar pequenos arroubos de afirmação sub-reptícia do poder do Parlamento perante o poder do Imperador. Também importante ressaltar que os constituintes de 1823 assumiram como indispensável, sem qualquer discussão, a necessidade de que houvesse um juramento, compreendendo que esse faz parte integrante de qualquer processo de representação política. Considera-se que talvez também por essa razão (característica inerente ao poder imperial) os juramentos encurtam-se ao longo do tempo, marcadamente na transição para o período republicano.

Os resultados, categorizados, indicam três vertentes de expectativas em relação ao “que fazer” e uma vertente em relação ao “como fazer”. Respeitar e fazer respeitar a Constituição; elaborar políticas públicas adequadas; garantir a soberania nacional; fazem parte das expectativas do “que fazer”. Atuar com diligência é um componente autorreferente que indica o “como fazer”. Linearmente no tempo, tem-se a inicial ênfase na construção de um Estado Democrático de Direito na Independência, que incluía a religião e sustentava a dinastia monárquica. Uma passagem da ênfase religiosa para o Estado laico, na República, com fortalecimento do Estado de Direito, mantendo sustentação à independência, mas também à dinastia. Na Redemocratização é que a noção de bem comum se coloca de alguma forma, ligada à defesa do Estado de Direito, com a religião definitivamente fora do Estado. A soberania e a independência se mantêm em todas elas, reforçando premissa calcada na luta pela separação de Portugal e constituição da República.

Trata-se de uma pesquisa inicial e altamente focada (juramentos prestados). Seus resultados, portanto, são apenas traços iniciais da composição da perspectiva deontológica da representação. De qualquer modo, os resultados já foram importantes para indicar que existe, ao menos no plano discursivo, a expectativa de uma representação substantiva e não apenas pragmática ou procedimental, conforme essa foi apresentada por Stuart Mill (1983) e consolidada nas teorias minimalistas da democracia (Schumpeter, 2008; Downs, 1957; Dahl, 2000), que a inserem como um procedimento adicional no âmbito do ‘método’ democrático.

Referências

BURKE, E. Discurso aos eleitores de Bristol. Texto Clássico. **Revista de Sociologia e Política**. 20 (44), Nov. 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembleia Constituinte. 1823. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874. Disponível em: < <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/8567>> . Acesso em: 11 mar. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Annaes do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Ses. Deputados. Primeiro Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 1826. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico. Disponível em: < <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/22919>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CHARAUDEAU, P. **El discurso de la Información** – La construcción del espejo social. Barcelona: Gedisa Editorial, 2003.

DAHL, R. A. **On Democracy**. New Haven e Londres: Yale University Press, 2000.

DOWNS, A. An Economic Theory of Political Action in a Democracy. The Journal of Political Economy, Vol. 65, No. 2. (Apr., 1957), pp. 135-150.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GLOTZ, G. (1953). **La Cité Grecque**. Paris: Éditions Albin Michel.

GRAEBER, D., & WENGROW, D. **O despertar de tudo**: uma nova história da humanidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

MACHIAVELLI, N. **A Arte da Guerra**. A vida de Castruccio Castracani. Belfagor, o Arquidiabo. O Príncipe. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

MADDICOTT, J. R. **The origins of the English Parliament 924-1327**. Nova Iorque, EUA: Oxford University Press, 2010.

MILL, J. S. **O governo representativo**. São Paulo: Ibrasa, 1983.

MOUFFE, C. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia Política**. 25 de Novembro de 2005, pp. 11-23.

SÓFOCLES. **Electra**: Tragédias Completas / Sófocles Trad. Jaa Torrano. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2023.

OISHI, E. **Austin's Speech Act Theory and the Speech Situation**. Exercícios Filosóficos 1, 2006, pp. 1-14.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso** – Princípios & Procedimentos. Campinas: Pontes, 2003.

PACHECO, L. B. **Normas regimentais da Câmara dos Deputados**: do Império aos dias de hoje. Brasília: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2017.

PEREIRA, M. S. As metáforas conceituais nos discursos parlamentares da Alemanha e do Brasil. *Linha D'Água*, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 5-24, 2024. DOI: [10.11606/issn.2236-4242.v37i1p5-24](https://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/212902). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/212902>. Acesso em: 9 mai. 2024.

PINTO, M. J. **Comunicação e Discurso**. São Paulo: Hacker Editores, 1999.

SANTAELLA, L. **Produção de linguagem e ideologia**. São Paulo: Cortez, 1996.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalism, Socialism and Democracy**. New York, EUA: First Harper Perennial Modern Thought, 2008.

SKIDMORE, T. E. **Brazil**: Five Centuries of Change. Oxford: Oxford University Press, 2009.

URBINATI, N. **O que torna a representação democrática?** *Lua Nova*, São Paulo, 67: 191-228, 2006.

VAN DIJK, T. A. **Cognição, discurso e interação**. São Paulo: Contexto, 1992.

WEBER, M. **Ciência e Política, duas vocações**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2003.